



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

### LEI MUNICIPAL Nº 535, DE 24 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por servidores públicos ativos e inativos do município de Itapicuru, em decorrência da crise do COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam suspensos os pagamentos às instituições financeiras ou cooperativas de créditos das parcelas de empréstimos consignados tomados por servidores públicos municipais e da Câmara de Vereadores, ativos e inativos, pelo prazo de 06 (seis) meses, em decorrência da crise do novo coronavírus.

Art. 2º. Os vencimentos das parcelas cujos pagamentos foram suspensos, ficam prorrogados para os meses subsequentes ao término dos contratos de empréstimos consignados, sem incidência de juros, correção monetária ou qualquer outro acréscimo remuneratório.

Parágrafo único. Será facultativo ao servidor optar ou não pela suspensão dos pagamentos de empréstimos consignados de sua responsabilidade.

I – o servidor que optar em não suspender os referidos pagamentos, comunicará a sua opção ao setor eleito pelo poder executivo, através de Ofício ou email, para que se tomem as medidas necessárias junto às instituições financeiras credoras.

II – o poder executivo disponibilizará e comunicará em tempo hábil, o setor e o email de que trata o inciso I.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 24 de julho de 2020.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA  
Prefeito